

Resolução de nº 007/2023 - CMDCA de Sertânia - PE

Ementa: Dispõe sobre critérios da avaliação psicológica do Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros (as) para compor o Conselho Tutelar do Município de Sertânia/PE para quadriênio 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertânia/PE-CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos na Lei nº 8069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes, Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que altera a Resolução de nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o Processo de Escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar e a Lei Municipal nº 1.537/15, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º – Estabelecer critérios sobre avaliação psicológica do Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros (as) para compor o Conselho Tutelar do Município de Sertânia/PE para quadriênio 2024/2027, conforme prevê o Edital nº 001/2023 – CMDCA.

Art. 2º – A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de técnicas e instrumentos científicos autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

Art. 3º – O candidato somente será autorizado a realizar a avaliação psicológica mediante apresentação do Documento de identificação com foto original.

Art. 4º – Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, a atribuição constante no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único: Os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

Art. 5º – A avaliação psicológica para os candidatos ao cargo de conselheiro (a) tutelar será executada em duas etapas, a saber: 1- Avaliação individual com os candidatos e 2 – Dinâmicas de grupo.

Art. 6º – A avaliação psicológica será realizada nos dias 16 e 17/08, na Central de Oportunidade de Pernambuco (COPE), localizada na Rua dos Guararapes, 21, centro, próximo à Praça de Eventos, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

Parágrafo Único: O horário previamente agendado, mencionado no caput, será comunicado com antecedência ao candidato via aplicativo do whatsapp.

Art. 7º – Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

Art. 8º – Será eliminado do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local.

Art. 9º – O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

Art. 10 – O resultado final da avaliação psicológica será fundamentado e os candidatos poderão obter cópia do laudo de sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

Art. 11 – A relação dos candidatos habilitados para próxima etapa será publicada no site oficial do Governo Municipal e afixadas no quadro da Prefeitura Municipal de Sertânia.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sertânia, 15 de agosto de 2023.



Maria Cláudia Bezerra Rodrigues

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral